

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

PROMULGO
a presente Lei.
Em 18 de Junho de 1.997.
MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL
Presidente da Câmara

LEI Nº 606

Concede anistia em certas circunstâncias e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam isentas de pagamento de IPTU as casas que tenham até 65 m² (Sessenta e Cinco Metros Quadrados) de área construída.

ARTIGO 2º - Aplicam-se, no que couber, o Artigo 1º, às pessoas:


a) Aos deficientes físicos que tenham apenas 1 (um) Salário Mínimo como fonte de renda.


b) As pessoas com 65 anos, ou mais, de idade, desde que tenham o imóvel para sua moradia e que percebam em até 02 (Dois) Salários Mínimos vigentes.

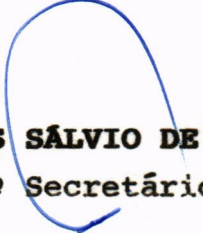
ARTIGO 3º - Fica responsável pela triagem e responsabilidade para aplicação da referida Lei, a Secretaria de Ação Social.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 30 de Abril de 1.997.


MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL
Presidente da Câmara


GETÚLIO ALVES BARBOSA
Vice-Presidente


DOMINGOS SÁLVIO DE ARRUDA
1º Secretário


RAMÃO XAVIER DE ARRUDA
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

P R O T O C O L O	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <u>004/97</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR - VEREADOR DOMINGOS S. ARRUDA e GETÚLIO A. BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº 004/97

Concede anistia em certas circunstâncias e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam isentas de pagamento de IPTU as casas que tenham até 65 m² (Sessenta e Cinco Metros Quadrados) de área construída.

ARTIGO 2º - Aplicam-se, no que couber o Artigo 1º, às pessoas:

a) Aos Deficientes Físicos que tenham apenas 1 (um) Salário Mínimo como fonte de renda.

b) Às pessoas com 65 anos ou mais de idade, desde que tenham o imóvel para sua moradia e que percebam em até 02 (dois) Salários Mínimos vigentes.

ARTIGO 3º - Fica responsável pela triagem e responsabilidade para aplicação da referida Lei, a Secretaria de Ação Social.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS., em 26 de Fevereiro de 1.997.

DOMINGOS SÁLVIO DE ARRUDA

Vereador PDT

GETÚLIO ALVES BARBOSA

Vereador PMDB



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

P R O T O C O L O	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <u>004/97</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR - VEREADOR DOMINGOS S. ARRUDA e GETÚLIO A. BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº 004/97

Concede anistia em certas circunstâncias e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam isentas de pagamento de IPTU as casas que tenham até 65 m² (Sessenta e Cinco Metros Quadrados) de área construída.

ARTIGO 2º - Aplicam-se, no que couber o Artigo 1º, às pessoas:

a) Aos Deficientes Físicos que tenham apenas 1 (um) Salário Mínimo como fonte de renda.

b) Às pessoas com 65 anos ou mais de idade, desde que tenham o imóvel para sua moradia e que percebam em até 02 (dois) Salários Mínimos vigentes.

ARTIGO 3º - Fica responsável pela triagem e responsabilidade para aplicação da referida Lei, a Secretaria de Ação Social.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS., em 26 de Fevereiro de 1.997.

DOMINGOS SÁLVIO DE ARRUDA

GETÚLIO ALVES BARBOSA



Corumbá-MS., 10 de março de 1997.

Exm^o. Sr.

Vereador **Maximiano Francisco Santos Sabatel**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ladário.

Ref.: **Projeto de Lei n^o. 004/97**

Senhor Presidente :

Com referência à pretendida "anistia", entende esta Assessoria ser mais apropriado o termo **isenção**, porque o IPTU trata-se de **imposto incidente**, que decorre de um **fato gerador**.

O tributo incide, mas o contribuinte, nas categorias elencadas nos artigos 1^o. e 2^o. do mesmo Projeto, é dispensado do seu pagamento por faculdade legal conferida pela Constituição Federal, no § 6^o. do art^o. 150.

Deferida a isenção, nos termos e através da Lei, torna-se mister prever um sistema de controle, uma vez que o contribuinte deve comprovar a satisfação de todos os requisitos exigidos pela norma disciplinadora da isenção.

De bom alvitre, assim, que se normatize a lei, dando o instrumental necessário à **Secretaria de Ação Social**, indicada no projeto para triagem e responsabilidade na sua aplicação.

Muito cordialmente,

MARCIO TOUFIC BARUKI

Inscr. OAB/MS. 1.307